

São Lourenço da Mata, 08 de março de 1996.

LEI Nº 1.888/96

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, instrumento de captação e aplicação dos recursos destinados ao financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**:

- I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II - Recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Assistência Social;
- III - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações públicas, privadas de pessoas físicas;
- V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social

terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

- VII - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII - Doações em espécie feita diretamente ao Fundo;
- IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Assistência Social, órgão coordenador da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as despesas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.

Art. 3º - O **FMAS** será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por órgão convênio;
- II - Financiamentos de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social, consolidados no Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do

setor de assistência social;

- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações públicas e privadas de Assistência Social se processarão mediante convênios e contratos obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente, correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

Luiz

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 08 de março de 1996.



ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA

Prefeito